

LEI MUNICIPAL Nº 4155, DE 03/11/2014
PROJETO DE LEI Nº 4456, DE 30/10/2014

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO E O FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Capítulo I
Do Conselho Municipal de Direitos do Idoso

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal de Direitos do Idoso — CMDI — órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de São Sebastião do Paraíso, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA (NR)

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de São Sebastião do Paraíso, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município. (NR)

(Art. 1º, Redação dada pela Municipal nº 5339, de 12/03/2026).

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso:

- ~~I — formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;~~
- ~~II — elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos idosos;~~
- ~~III — indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;~~
- ~~IV — cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 1º/10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;~~
- ~~V — fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03.~~
- ~~VI — propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;~~
- ~~VII — inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso;~~
- ~~VIII — estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica, casa-lar ou creche do idoso, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;~~
- ~~IX — apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;~~
- ~~X — Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;~~
- ~~XI — zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;~~

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

- I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas, zelando pela sua execução;**

II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas;

III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito a pessoa idosa;

IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes a pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº 10.741, de 1º/10/03 (Estatuto da Pessoa Idosa) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V – fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento a pessoa idosa, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº 10.741/03.

VI – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa;

VII – inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência a pessoa idosa;

VIII – estabelecer a forma de participação da pessoa idosa residente no custeio da entidade de longa permanência para a pessoa idosa filantrópica, casa-lar ou creche da pessoa idosa, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pela pessoa idosa;

IX – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento da pessoa idosa;

X – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas das pessoas idosas na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento a pessoa idosa;

(Art. 2º e Incs, Redação dada pela Municipal nº 5339, de 12/03/2026).

XII – elaborar o seu regimento interno;

~~XIII – outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.~~

XIII – outras ações visando à proteção do Direito da Pessoa Idosa. (NR)

(Inc., Redação dada pela Municipal nº 5339, de 12/03/2026).

~~Art. 3º. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:~~

~~I – por representantes de cada um dos Poderes Públicos a seguir indicados;~~

~~Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;~~

~~Secretaria Municipal de Educação;~~

~~Secretaria Municipal de Segurança Pública;~~

~~Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.~~

~~Câmara Municipal~~

Art. 3º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, e será constituído:

I – por representantes de cada um dos órgãos municipais indicados a seguir:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Defesa Civil;
- e) Secretaria Municipal de Esporte.

(Art. 3. Alineas., Redação dada pela Municipal nº 5339, de 12/03/2026).

~~II — por cinco representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:~~

- ~~a) 01 (um) representante Sindicato e/ou Associação de Aposentados;~~
- ~~b) 01 (um) representante do Lar São Vicente de Paulo;~~
- ~~c) 01 (um) representante de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso.~~
- ~~d) 02 (dois) representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso.~~

II – por representantes da sociedade civil a seguir:

- a) um representante de entidades de atendimento à pessoa idosa;
- b) um representante de entidades de defesa de direitos da pessoa idosa;
- c) um representante da pessoa idosa do município;
- d) demais representantes definidos em fórum próprio, democrático e representativo.

(Inc. II, Redação dada pela Municipal nº 5339, de 12/03/2026).

~~§1º. Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente.~~

~~§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.~~

§ 1º Fica vedada a participação de representante do Poder Legislativo Municipal na composição do Conselho, em observância ao princípio constitucional da separação dos poderes e ao parecer da Câmara Municipal.

§ 2º O número total de membros titulares e suplentes, bem como o processo de escolha dos representantes da sociedade civil, será definido em Regimento Interno aprovado pelo Conselho. (NR)

(§ 1º e 2º, Redação dada pela Municipal nº 5339, de 12/03/2026).

~~§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.~~

~~§ 4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.~~

~~§5º. Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.~~

~~Art. 4º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.~~

~~§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.~~

~~§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.~~

Art. 4º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§ 1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro de maior idade.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa. (NR)

(Art. 4º e §§, Redação dada pela Municipal nº 5339, de 12/03/2026).

~~Art. 5º A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico administrativo.~~

~~Parágrafo único. A Secretaria Executiva subsidiará o Conselho e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da Assistência Social e de defesa dos direitos do idoso.~~

Art. 5º A Secretaria-Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva subsidiará o Conselho e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da Assistência Social e de defesa dos direitos da pessoa idosa. (NR)

(Art. 5º e § Único, Redação dada pela Municipal nº 5339, de 12/03/2026).

Art. 6º. Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

~~Art. 7º. A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.~~

Art. 7º A função do membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

(Art. 7º, Redação dada pela Municipal nº 5339, de 12/03/2026).

~~Art. 8º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:~~

Art. 8º As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações: (NR)

(Art. 8º, Redação dada pela Municipal nº 5339, de 12/03/2026).

I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 9º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

~~Art. 10º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.~~

Art. 10. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos. (NR)

(Art. 10, Redação dada pela Municipal nº 5339, de 12/03/2026).

Art. 11. Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

~~Art. 12. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.~~

Art. 12. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros. (NR)

(Art. 12, Redação dada pela Municipal nº 5339, de 12/03/2026).

~~Art. 13. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.~~

Art. 13. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros. (NR)

(Art. 13, Redação dada pela Municipal nº 5339, de 12/03/2026).

~~Art. 14. As sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.~~

Art. 14. As sessões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação. (NR)

(Art. 14, Redação dada pela Municipal nº 5339, de 12/03/2026).

~~Art. 15. A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.~~

Art. 15. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa. (NR)

(Art. 15, Redação dada pela Municipal nº 5339, de 12/03/2026).

~~Art. 16. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.~~

Art. 16. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias. (NR)

(Art. 16, Redação dada pela Municipal nº 5339, de 12/03/2026).

Capítulo II

Do Fundo Municipal de Direitos do Idoso

~~Art. 17. Fica autorizado a criação do Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de São Sebastião do Paraíso.~~

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE DIRETOS DA PESSOA IDOSA (NR)

Art. 17. Fica autorizado a criação do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas as pessoas idosas no Município de São Sebastião do Paraíso. (NR)

(Art. 17, Redação dada pela Municipal nº 5339, de 12/03/2026).

~~Art. 18. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:~~

~~I – recursos provenientes de órgãos da União ou dos Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;~~

Art. 18. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

I – recursos provenientes de órgãos da União ou dos Estados vinculados à Política Nacional da Pessoa Idosa; (NR)

(Art. 18 e Incs.I, Redação dada pela Municipal nº 5339, de 12/03/2026).

II – transferências do Município;

III – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – as advindas de acordos e convênios;

VI - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;

VII – outras.

~~Art. 19. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.~~

~~§1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.~~

Art. 19. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

(Art. 19 e § 1º, Redação dada pela Municipal nº 5339, de 12/03/2026).

§2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

~~§3º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:~~

~~I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;~~

~~II – submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;~~

§ 3º Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social gerir o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

II – submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo; (NR)

(§ 3º e incs, Redação dada pela Municipal nº 5339, de 12/03/2026).

III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Capítulo II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

~~Art. 20. Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso e os representantes governamentais, que serão escolhidos em reunião especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.~~

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa e os representantes governamentais, que serão escolhidos em reunião especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.
(NR)

(Art. 20, Redação dada pela Municipal nº 5339, de 12/03/2026).

~~Art. 21. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.~~

~~Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.~~

Art. 21. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos. (NR)

(Art. 21 e § Único, Redação dada pela Municipal nº 5339, de 12/03/2026).

Art. 22. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 03 de novembro de 2014.

AUTORA : VER. DILMA APARECIDA DE OLIVEIRA

VER.PRES.JOSE LUIZ CORREA / VER.VICE-PRES.VALDIR DONIZETE DO PRADO / VER. SECRET. DILMA APARECIDA DE OLIVEIRA

Confere com o original

PRESIDENTE